

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Da Sra. GEOVANIA DE SÁ)

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a antecipação de férias por ocasião do nascimento, adoção ou guarda judicial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do art. 136-A:

“Art. 136-A. O empregado que vier a se tornar pai, naturalmente ou por adoção, bem como aquele que obtiver guarda judicial, poderá antecipar, sem prejuízo da licença-paternidade, o gozo das férias já adquiridas.

§ 1º O empregado que ainda não tiver completado o período aquisitivo de férias, previsto no art. 130, poderá antecipar de forma proporcional o gozo de férias na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a quinze dias já trabalhados quando da comunicação do gozo ao empregador.

§ 2º O empregado deve comunicar ao empregador a decisão de fazer uso da antecipação de férias mediante a apresentação da certidão de nascimento ou da decisão judicial.

§ 3º Caso a comunicação seja feita com antecedência de até 30 (trinta dias), o empregador deverá pagar o adicional de férias em até 5 (cinco) dias da comunicação prevista no § 2º.

§ 4º Caso a comunicação não tenha sido feita no prazo previsto no § 3º, o empregador deverá incluir o adicional de férias na folha correspondente ao mês em que ocorrer o afastamento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Uma maneira simples, e não onerosa, para ampliar a participação paterna no cuidado com criança recém introduzida no contexto familiar é possibilitar que, em adição aos 5 dias já previstos para a licença-paternidade, se acresça a fruição de férias já adquiridas ou proporcionais.

A família que obtém a guarda judicial, adota ou que acolhe uma nova criança ao cabo de um processo gestacional passa por uma crise de adaptação que não deve recair com exclusividade sobre a mãe.

Sabemos que há forte resistência à ampliação da duração das licenças voltadas ao acolhimento do novo membro da família, em especial no que tange à participação masculina.

A solução proposta é simples. Permitir que o pai, natural ou adotante, bem como aquele que se tornar responsável mediante obtenção de guarda judicial de menor, possa antecipar o gozo de suas férias, mesmo que de forma proporcional caso o interessado ainda não tenha completado o período aquisitivo.

A maternidade melhor assistida e a participação da figura paterna neste momento crucial das famílias seriam razões suficientes para a aprovação da matéria. Além disso, cremos que a medida colabora para propiciar relações laborais mais humanas que estimulam, dentre outras vantagens, o aumento da produtividade.

Cumpramos asseverar que a proposta não aumenta custos para os empregadores, apenas demandará um mero ajuste na dinâmica das decisões atreladas ao gerenciamento dos recursos humanos.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputada GEOVANIA DE SÁ